

CSP
CFO
COSP
CAG

com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 31 Fev 182
Al
Diretor Legislativo
Em 3 de novembro 1981



Câmara Municipal de Jundiaí

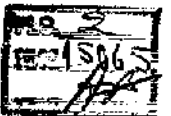
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.588

Assunto: altera o parágrafo 2º, do art. 2º, da lei nº 2.542, de 05 de -
dezembro de 1.980, referente à Feira Anual do livro.

lei decretada n.º 2608 de 18/11/81
LEI N.º 2530, DE 18/11/81
Arquiva-se
Al
Diretor Legislativo
25/11/81.

Proc. N.º 15.065
Clas. 408.2.184

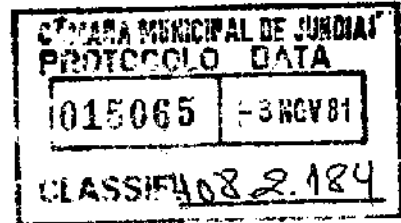
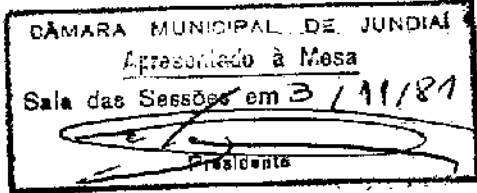


GP.L. nº 244/81

Proc. 18065/81

Jundiá, 03 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que versa sobre a alteração do § 2º, do art. 2º, da lei nº 2452, de 05 de dezembro de 1980, referente à Feira Anual do Livro.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, solicitamos seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

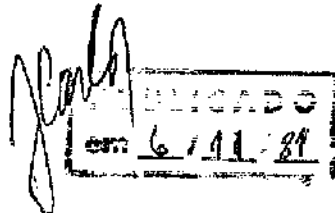
Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

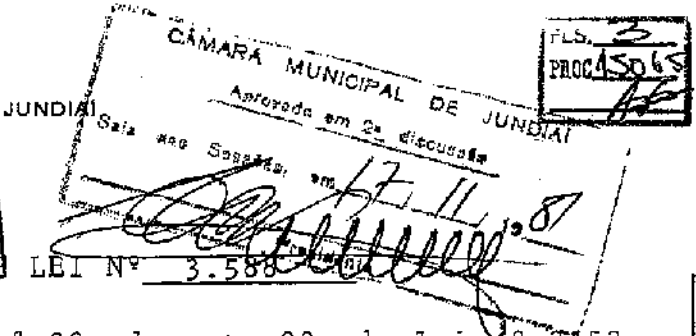
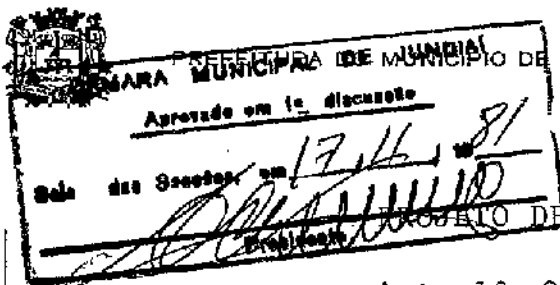
Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta
amst.





Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da lei nº 2452, -
de 05 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

".....

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, instalar-se-ão em barracas a serem montadas pela Municipalidade, -- obrigando-se, contudo, a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo para venda de livros".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, - suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Feira Anual do Livro já é um evento tradicional em nossa cidade, mercê dos benefícios que proporciona a toda nossa população.

Este ano tal evento deverá ocorrer sob a égide da lei municipal nº 2452, de 05/12/80. Contudo, os livreiros-interessados deixaram patente a impossibilidade de realização da Feira caso tenham que arcar com as despesas de instalação das barracas para vendas de livros, conforme disposto no art. 2º, - § 2º, do diploma legal acima referido.


Para evitar que a nossa população seja pri



- fls. 2 -

vada de tal acontecimento cultural de grande importância para todos, estamos encaminhando à apreciação da Egrégia Edilidade o presente projeto de lei, através do qual a Municipalidade assumirá o encargo de instalar as barracas destinadas à Feira do Livro. E as despesas serão mínimas, pois o material, de forma diversa, será reutilizado pela Municipalidade nos seus serviços.

Esperando contar com a colaboração dos Srs. Edis para aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.



(PEDRO FAYARO)

Prefeito Municipal

mabp



LEI Nº 2452, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará comissão de livreiros locais, à qual estará afeta a organização do evento.

§ 1º - A comissão prevista no "caput" confeccionará regulamento próprio para cada evento, definindo a possibilidade de participação das pessoas ou setores interessados.

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, comprometer-se-ão a instalar, por conta própria, barracas para venda de livros, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo.

§ 3º - A Feira Anual do Livro localizar-se-á em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Governador Pedro de Toledo e na Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais.

Art. 3º - Haverá, obrigatoriamente, na Feira Anual do Livro, banca de exposição e venda do material da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Aos feirantes é concedida isenção dos impostos e das taxas municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 823/60, 2.285/78 e 2.355/79.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 6 de 11 de 19 81


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 6 de novembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.720

PROJETO DE LEI Nº 3.588

PROC. Nº 15.065

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2.542/80, referente à Feira Anual do Livro.

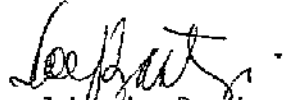
A propositura está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RS. 8
REC. 15063
13/11/81

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de novembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 13 de 11 de 19 81

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de novembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

9
CASOS
He



**Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.**

REQUERIMENTO N. 1.222

Sr. Presidente

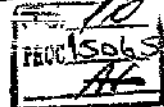
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 17/11/81
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI 3.588, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das sessões, 17-11-81

[Handwritten signatures and initials]
ARIOVALDO ALVES
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

*
az



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
192	18-6	BB			17-11-1

O SR. NANDAL JULIANO GARCIA - (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.º 3.588, de autoria do sr. Prefeito Municipal diz respeito à "Feira Anual do Livro"; já é um evento tradicional em nossa cidade, mercê dos benefícios que proporciona a toda nossa população.

Este ano tal evento deverá ocorrer sob a égide da lei municipal n.º 2452, de 05/12/80. Contudo, os livreiros interessados deixaram patente a impossibilidade de realização da Feira caso tenham que arcar com as despesas de instalação das barracas para vendas de livros, conforme disposto no art. 2º § 2º, do diploma legal referido. Então, para evitar que a nossa população seja privada de tal acontecimento cultural de grande importância para todos, a Prefeitura assumirá o encargo de instalar as barracas.

Portanto, este projeto de lei visa resolver o problema hoje existente com respeito à instalação das barracas para a venda de livros e, é, acima de tudo, um projeto legal constitucional, devendo obter a aprovação dos srs. vereadores. O nosso parecer, portanto, é favorável, sr. Presidente, pedindo, ao mesmo tempo, a v. exa. que consulte os demais membros desta Comissão para saber do posicionamento dos mesmos com relação ao mesmo ponto de vista.

OoO

-Consultados pela Presidência, manifestam-se a favor do parecer, os srs. edis: - Ariovaldo Alves - Auçonio Tozetto - Lazaro de Almeida - Ercílio Carpi. -

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação,

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
192 ^a	1911		Antonio Tavares		17.11.81

O sr. ANTONIO TAVARES (Parecer da C.F.O1) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 588, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que altera o § 2º, do art. 2º, da Lei n. 2 542, de 5.12.80, referente à Feira Anual do Livro. -

Diz o artigo e o § - Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da lei 2 542, de 5.12.80, passa a vigor com a seguinte redação: § 2º - As editoras participantes previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal instalar-se-ão em barracas a serem montadas pela municipalidade obrigando-se contudo a conceder um desconto de 20% sobre os preços vigentes no varejo para a venda de livros. - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria orçamentária suplementada se necessário!

Este projeto sr. Presidente, srs. Vereadores, quer nos parecer é bastante oportuno, tendo em vista a dificuldade que as editoras vem encontrando para fazer a sua Feira Anual de Livros, é justamente no que diz respeito aos gastos que estas teriam que fazer com esse tipo de promoção.

O sr. Prefeito Municipal entendeu que a Prefeitura poderia participar em nome envia um projeto para que possamos apreciá-lo e temos certeza que será aprovado pela Edilidade.

Na C.F.O., sr. Presidente, srs. Vereadores, nós temos que dar parecer favorável, em se considerando que a Prefeitura hoje dispõe de um orçamento bastante alvissareiro, um orçamento que tem uma grande disponibilidade para aplicação em diversos setores deste município.

El acreditamos nós que o que se poderá gastar não será muita coisa.

O sr. Prefeito tem hoje um orçamento muito bom e o ano que vem terá um orçamento ainda melhor.

Portanto o nosso parecer é favorável, considerando que a P. Municipal hoje goza de um superavit muito grande e algum dinheiro que ela poderá dispor para esta promoção, não lhe

*



Sessão 1922.S0.	Rodizio 19.2	Taquígrafo P.D. Póe	Orador Antonio Tavares	Aparteante 17	Data 11.81
--------------------	-----------------	------------------------	---------------------------	------------------	---------------

fará falta, que é uma promoção realmente importante, porque divulga a cultura dentro do nosso Município.

sr. Presidente, sr. Vereadores, o nosso parecer é favorável, e eu pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da Comissão para ver se acompanham o parecer ou não.

....

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

- Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O sr. Ercílio Carpi - Acompanho.

O sr. Duílio Buzanelli - (ausente) - Nomeado o vereador José Rivelli para membro ad hoc. - O vereador José Rivelli acompanha o Relator.

O sr. Auçonio Tozeto - Acompanho.

O sr. PRESIDENTE - Aprovado por unanimidade o Parecer.

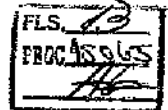
Há necessidade do Parecer da COSP, cuja Presidência é do ver. Lázaro Rosa.

Não estando presentes os membros da Comissão, vereadores Edmar Correia Dias, Henrique V. Franco e Lázaro Rosa, nomeamos membros ad hoc os vereadores José Rivelli, Elio Zilio, e Ariovaldo Alves, respectivamente.

Peço aos membros da Comissão que nomeiem um Presidente ad hoc.

O ver. ARIOVALDO ALVES - Indico o ver. Ariovaldo Alves como Presidente ad hoc.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
192a.30.	19.3	P.Da Pós	Ariovaldo Alves		17.11.81

O sr. PRESIDENTE - Nobre ver. Ariovaldo Alves v. exa. vai exarar o parecer ou nomear Relator?

O sr. ARIIVALDO ALVES (avocando o parecer) - Sr. Presidente. Sr. Vereadores. Aho que falar mais sobre o projeto, seria desnecessário. A nossa observação é que é realmente um problema de interesse público, e o projeto merece aprovação.

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do ver. Ariovaldo Alves. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O sr. José Rivelli - Acompanho.

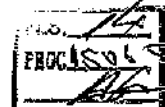
O sr. Elie Zilo - De acordo.

O sr. Lázaro de Oliveira Dorta - Acompanho.

O sr. Lázaro de Almeida - Acompanho.

O sr. PRESIDENTE - APROVADO O Parecer da CQSP. - Há necessidade do parecer da CAG, cuja Presidência é do ver. José Rivelli, que poderá exarar o parecer ou nomear Relator.

*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
192a.30.	19.4	P.Da Pós	José Rivelli		17.11.61

O sr. JOSÉ RIVELLI (Parecer da C.A.G. ao Projeto de Lei 3 588) - Sr. Presidente, sr. Vereadores, projeto de Lei n. 3 588, que altera o § 2º do art. 2º, da Lei 2 542, referente à Feira Anual do Livro.

Queremos na noite de hoje, mais uma vez, registrar nesta Casa o nosso apoio total ao Prefeito Municipal, que mandou este projeto, que vem atender não só os donos de livrarias, mas também vem atender àquela população mais carente, com menos recursos e queremos nos congratularmos com todas essas firmas que irão colocar suas barracas para ajudar ao estudante mais humilde.

Portanto, está de parabéns o sr. Prefeito, está de parabéns esta Casa que sabemos vai aprovar na sua unanimidade, e também com os donos de livrarias, tipografias, e a todos os senhores o nosso agradecimento, e o nosso parecer é favorável.

.....

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator, José Rivelli. Consultamos aos demais membros da Comissão sobre o parecer.

O sr. Jorge Roque de Moura - De acordo.

O sr. Auçonio Tozeto - Acompanhamento.

O sr. Antonio Tavares - De acordo.

O sr. Randal J. Garcia - Acompanhamento (substituindo o ver. Lázaro Rosa).

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer. - O projeto está apto para a sua 2ª. discussão. Está em discussão. (pausa) Está em votação. (pausa) - Os sr. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO, em 2ª. discussão. - LEI DECRETADA PELA CASA.

*



(Proc. nº 15.065 - L.D. nº 2 603)

PROJETO DE LEI Nº 3 588

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da lei nº 2452, de
05 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

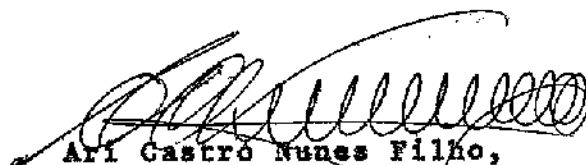
".....

§ 2º - As editoras participantes, previamente auto-
rizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, insta-
lar-se-ão em barracas a serem montadas pela Municipalidade,
obrigando-se, contudo, a conceder um desconto de 20% (vinte -
por cento) sobre o preço vigente no varejo para venda de li-
vros."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, -
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezeto de novembro
de mil novecentos e oitenta e um (18-11-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia

16
15068
H

Of.PM.11-81-14.

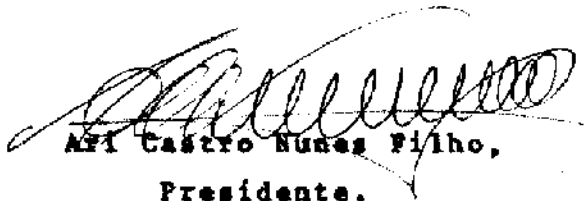
Em 18 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávare,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 588, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a -
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



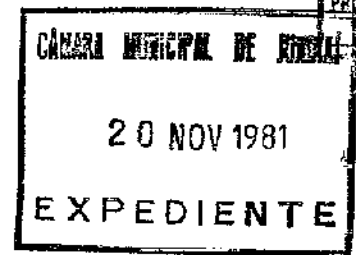
Afonso Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

v.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



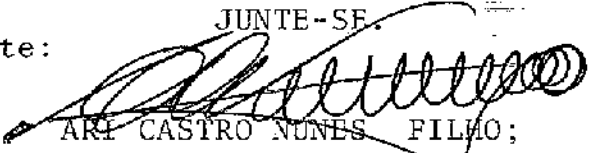
GP.L. 265/81

Proc. 18065/81

Jundiá, 18 de novembro de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente:


JUNTE-SF.


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-20-11-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3588, bem como cópia da Lei nº 2530, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2530, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2452, de 05 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

".....

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, instalar-se-ão em barracas a serem montadas pela Municipalidade, obrigando-se, contudo, a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo para venda de livros".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um,


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

**LEI No. 2530,
DE 18 DE NOVENBRO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — O § 2o., do art. 2o., da Lei no. 2452, de 03 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2o. — As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, instalar-se-ão em barracas a serem montadas pela Municipalidade, obrigando-se, contudo, a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) sobre

o preço vigente no varejo para venda de livros.

Art. 2o. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3o. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

P. Lei 3588

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
3-11-81	Protocolo	
6-11-81	A Ass. Jurídica.	
13-11-81	A C. 2.ª R	

"OBSERVAÇÕES"

97 Gravado em *04/11/81*

Prazo:- *8/Fev/82* - Sessões:- *24/11/81 - 10/12/81 - 2/2/82*

ANEXOS

Fol. 1/6 - 6/11/81. At. 1/6 - 7/2 - 13/11/81. At. 1/2 - 9/12 - 24/1/81. At.

AUTUADO EM *31/11/81*


Diretor Legislativo